

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 99, de 2016 (Mensagem nº 582, de 20 de outubro de 2016, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor Luiz Felipe Mendonça Filho, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado da Cidade do Vaticano e, cumulativamente, na Ordem Soberana e Militar de Malta.*

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a Mensagem nº 99, de 2016, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor **Luiz Felipe Mendonça Filho**, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado da Cidade do Vaticano e, cumulativamente, na Ordem Soberana e Militar de Malta.

O Ministério das Relações Exteriores encaminhou, em atenção ao preceito regimental, o currículo do referido diplomata, do qual extraímos as informações que seguem.

Filho de Luiz Felipe Julien Mendonça e Carmem Lima Mendonça, o indicado nasceu na cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de

janeiro de 1949. Formou-se em Ciências Jurídicas pela Universidade da Guanabara em 1971.

Em 1972, ingressou no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco. Foi nomeado Terceiro-Secretário, em 1974, e, subsequentemente, promovido a Segundo-Secretário, em 1977; a Primeiro-Secretário, em 1981; a Conselheiro, em 1988; a Ministro de Segunda Classe, em 2001; a Ministro de Primeira Classe, em 2009; e a Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial, em 2011.

Em 1999, defendeu a tese “A intervenção norte-americana no Panamá em dezembro de 1989 — a operação justa causa”, aprovada no âmbito do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco – CAE.

Dentre os cargos que ocupou cumpre destacar: Conselheiro na Delegação junto à Organização dos Estados Americanos (OEA), 1991-94; Conselheiro na Embaixada em Santiago, 1994-98; Vice-Diretor e Coordenador de Ensino no Instituto Rio Branco, 2003-04; Embaixador em São Salvador, 2008-12; e Embaixador em Manágua, desde 2012.

No tocante às relações entre o Brasil e a Igreja Católica, observamos que, segundo documento informativo anexado pelo Itamaraty, o relacionamento bilateral remete ao período do Império. Com efeito, as relações bilaterais foram estabelecidas em 1826. Com o advento da República, a representação diplomática da Santa Sé no Brasil foi elevada, em 1902, à categoria de Nunciatura. A representação brasileira na Santa Sé, por sua vez, foi elevada à categoria de Embaixada em 1919.

Maior país católico do mundo, o Brasil conta com 65% dos seus nacionais entre os que professam a fé cristã. Há, entre os dois sujeitos de direito das gentes, convergência de propósitos no plano internacional. Essa sintonia é perceptível no desejo comum de busca da paz, da solução pacífica das controvérsias internacionais, do respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana, bem como em tudo aquilo que se vincula ao combate à pobreza e à fome.

As relações são as mais amistosas e disso dá notícia o elevado número de viagens oficiais de parte a parte. Convém recordar, ainda, que mais

recentemente ambos os sujeitos se vincularam ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, que entrou em vigor no ano de 2010. Cuida-se de importante ato internacional a fixar, como o nome indica, o estatuto jurídico da Igreja em nosso País.

Em relação à Ordem de Malta, trata-se de sujeito com personalidade jurídica anômala no cenário internacional. A Ordem surgiu no período das Cruzadas e mantém relações diplomáticas plenas com 100 países, entre eles o Brasil. Ela consagra o melhor e suas energias para a assistência hospitalar, caritativa e social. Fixada em Roma, mantém-se fiel ao seu lema: defesa da fé e assistência aos pobres. A Ordem tem, desde 1966, Embaixada em Brasília tanto para o relacionamento bilateral quanto para o exercício de suas atribuições. Nesse sentido, as relações são fluídas e respeitosas. Elas são pautadas, ainda, por importante convergência de sentimentos sobretudo na dimensão assistencial aos mais necessitados.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator